

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 153/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER № 153/2016

Projeto de Lei nº 118/2016

Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$1.200.000,00.

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Vereador Regis Athanazio Bueno

### I - RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 118/2016, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$1.200.000,00.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o remanejamento ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se faz necessário para atender a Secretaría Municipal de Obras, para finalização do programa de amortecimento de cheias do JAC I e II do Programa de Infraestrutura e Proteção de áreas Naturais de Hortolândia.

Essas as razões, que o Chefe do Poder Executivo apresenta ao propor o presente Projeto de Lei, manifestando a relevância do interesse público para a manutenção e justificando o caráter de URGÊNCIA para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 29 de novembro de 2016, com publicação da sua ementa na data de 29 de novembro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

\l

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 153/2016 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.

Regis Athanazio Bueno

Acompanham o voto do Relator, os Vereadores:

Aparecido Antônio Meira

Membro

